Prefeitura Municipal de Itaituba



#### **CONTRATO Nº 20250206**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de ITAITUBA, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, CNPJ, N° 05.138.730/0001-77, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) NICODEMOS ALVES DE AGUIAR, PREFEITO MUNICIPAL, brasileiro, divorciado, portador da carteira de identidade n° 5592590 PC/PC, e do CPF n° 195.151.112-34, domiciliado e residente neste município, e do outro lado F B GERA & CIA LTDA, CNPJ/CPF CNPJ 08.480.723/0001-47, com sede na R JOSE MARIA LEONARDI,N°395,LETRA A, JARDIM S.JORGE, Pedreira-SP, CEP 13920-000, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo(a) Sr(a).FABIANA BALBINO, portador do(a) CPF 130.375.488-60, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o Aviso de Dispensa Eletrônica n.º 008/2025 - DE e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/21, Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e pelas cláusulas a seguir estipuladas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1. O objeto do presente instrumento é a Aquisição de dispositivo portátil eletrônico para medição de teor alcoólico, para atender as demandas da Coordenadoria Municipal de Trânsito - COMTRI, da Prefeitura Municipal de Itaituba-PA., conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas abaixo:

```
U

ALCOÓLICO - Marca.: INTOXIMETERS
KIT APARELHO ELETRÔNICO PORTÁTIL DE DETECÇÃO DE TEOR UI
ALCOÓLICO, CONSTITUIDO PELO ETILÔMETRO, IMPRESSORA,
ACESSÓRIOS, INSUMOS E MALETA.
COMPONENTES: KIT DO
ETILÔMETRO
- 250 (duzent-
                                                                                                                                           QUANTIDADE
                                                                                                                                                                                                       VALOR TOTAL
113014 KIT APARELHO ELETRÔNICO PORTÁTIL DE DETECÇÃO DE TEOR UNIDADE
                                                                                                                                                     1,00
                                                                                                                                                                          13.949,000
                                                                                                                                                                                                         13.949,00
             - 250 (duzentos e bocais descartáveis.
                                        conexão bluetooth
             com 4 pilhas Recarregaveis AA + pilhas reserva rec.,
             Maleta para armazenar o etilometro
             Térmica Leopardo
             - Fonte para carregar a impressora
Leopardo
                 Carregador de bateria do etilômetro
              veicular para etilômetro
- Cabo veicular

    Cabo 
impressora

                  Chave de fenda para trocar as pilhas do
              etilometro
             etilometro
- Extrator de bocal
- 2 Copos coletores
para utilizar em testes Passivos
- Sniffer - detector
de álcool em ambiente
-Adaptador via Bluetooth para
conexão do etilometro com o com
- Bobina para
                                                              o computador
             - Bobina para
impressora Leopardo
- Manual de Operação do Etilometro
              - Manual do Software do Etilometro
                  Manual da
             Impressora Leopardo
- Senha Cliente para configuração
             - Sema Cirence para configuração
do etilometro
- Código intoximeters de licença para
utilização do software em um único computador.
             -
Certificado de Verificação Metrológica emitido p
órgão regulamentador Inmetro válido por 12 meses
                                                                                     emitido pelo
              Garantia de 12
                                                                 contra
                                                                                    defeito
             Galantia de 12 meses Contra
fabricação.
SUGESTÕES DE MARCAS: Alco-Sensor V
BAF-300, QUALIDADE SIMILAR OU SUPERIOR.
                                                                                                                                                                        VALOR GLOBAL R$
                                                                                                                                                                                                               13.949,00
```

Prefeitura Municipal de Itaituba



## CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

- 2. O preço ajustado é o constante no objeto deste contrato, de origem da Dispensa de Licitação Eletrônica nº 008/2025 -DE, sendo que o valor total do contrato é de R\$ 13.949,00 (treze mil, novecentos e quarenta e nove reais).
- 2.1 Os quantitativos indicados no Termo de Referência-anexo II da Dispensa de Licitação Eletrônica nº 008/2025-DE neste contrato são meramente estimativas, não acarretando à CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

- 3. A CONTRATADA ficará obrigada a cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para o fornecimento de dispositivo portátil eletrônico para medição de teor alcoólico, contado do recebimento da ordem de compra expedida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA.
- 3.1. A entrega do objeto deverá ser feita em até 15 (quinze) dias corridos a contar da ordem de compra expedida pela CONTRATANTE.
- 3.2. Constatada desconformidade do dispositivo eletrônico em comparação às especificações do procedimento de dispensa de licitação, bem como do objeto deste contrato, a CONTRATADA fica submetida a corrigir, substituir e reaver, o equipamento em desconformidade, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, sob a condição da aplicação das penalidades previstas neste contrato.
- 3.3. Os prazos indicados nos itens 3.1 e 3.2 desta cláusula podem ser prorrogados, desde que justificados e aceitos pela CONTRATANTE.

## CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

4. A lavratura do presente contrato decorre da realização da Dispensa de Licitação Eletronica nº 008/2025-DE, realizada com fundamento na Lei nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Nova Lei de Licitações, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

6.1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 11 de Novembro de 2025 extinguindo-se em 11 de Maio de 2026, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de

Prefeitura Municipal de Itaituba



expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

#### 7. Caberá a CONTRATANTE:

- 7.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa realizar o fornecimento do objeto contratual de acordo com o Termo de referência, bem como as constantes no objeto deste contrato:
- 7.2. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento do objeto, fixando prazo para sua correção;
- 7.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA referente ao objeto contratual;
- 7.4. Assegurar de que o preço final do dispositivo portátil está compatível com aqueles praticados no mercado de forma a garantir que são vantajosos para a COMTRI/PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA;
- 7.5. Rejeitar no todo ou em parte, o objeto entregue pela contratada, que por ventura, esteja em desacordo com as especificações com Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica e seus anexos;
- 7.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o processo de dispensa de licitação, proposta de preços e as cláusulas contratuais;
- 7.7. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 7.8. Pagar à CONTRATADA o valor resultante do objeto, no prazo e condições estabelecidas no Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica e seus anexos;

#### CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

#### 8. Caberá à CONTRATADA:

- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Aviso de Contratação Direta e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
  - a) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;
  - b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código

### Prefeitura Municipal de Itaituba



de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, caso exigida no Aviso de Contratação Direta, o valor correspondente aos danos sofridos;

- c) Se responsabilizará por quaisquer despesas decorrentes do transporte do objeto contratual;
- d) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- e) Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições do Aviso de Contratação Direta e anexos exigidas na licitação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- f) Atender prontamente todas as solicitações do Contratante previstas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- g) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto ao fornecimento do objeto contratado;
- h) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos;
- i) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- j) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- k) Não será aceito nenhum objeto contratual em desconformidade com o objeto contratado;
- l) Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência da Contratante;
- m) Acatar todas as orientações do CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções res ultantes de sua execução ou de produtos nela empregados.

Prefeitura Municipal de Itaituba



- o) Se responsabilizará pelos danos causados diretamente ao Municípiode Itaituba ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- p) Manter, durante o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições do Aviso de Contratação Direta e seus anexos exigidas;
- q) Manter e atender religiosamente a garantia do objeto durante o prazo contratual.

## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

- 9. À CONTRATADA caberá, ainda:
- 9.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 9.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho do objeto ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- 9.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e
- 9.4. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 10. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
- 10.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da CONTRATANTE durante a execução do objeto deste contrato;
- 10.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE;
- 10.3. É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto deste contrato;

Prefeitura Municipal de Itaituba



- 10.4. A Contratante convocará oficialmente a licitante vencedora durante a validade da proposta para, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, assinar o Contrato digital e físico, aceitar ou retirar o instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação;
- 10.5. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA:
- 10.6. É facultado à(o) Pregoeiro(a), quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar o pronente remanescente, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar o procedimento de licitação, com base na Lei prevista no preâmbulo deste contrato.
- 10.7. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 11. A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor da CONTRATANTE, designado para esse fim.
- 11.1. O servidor da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 11.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
- 11.3. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração da CONTRATANTE.
- 11.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 11.5. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do Município, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O ATESTO

Prefeitura Municipal de Itaituba



12. O Atesto da execução do objeto caberá ao servidor da CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

13. A despesa com a execução do objeto de que trata este contrato, submete-se as condições da dotação orçamentária Exercício 2025: Exercício 2025 Atividade 0202.261251012.2.010 Manutenção da Coordenação de Trânsito, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

- 14. Entregue e aceito o objeto contratual, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura junto a Secretaria de Finanças do Município de Itaituba, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30° (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.
  - 14.1.1. O pagamento será efetuado na Agência nº 2427-9, Conta Corrente nº 17.426-2, Banco do Brasil (001)
- 14.1. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, o objeto contratual não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.
- 14.2. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.
- 14.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade a CONTRATANTE.
- 14.4. O prazo de pagamento do objeto será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.
- 14.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$	
onde:	
ROD TRANSAMAZONICA. SN CENTRO ADMINIST	RATIVO

Prefeitura Municipal de Itaituba



EM = Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP= Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

TX - Percentual da taxa anual = 6%

- 14.6. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.
- 14.7. O pagamento do objeto deste contrato poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 145 da Lei n.º 14.133/2021, e verificação da regularidade da licitante contratada quanto as certidões: Federal, Estadual e Municipal, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço CRF e Trabalhista.
- 14.8. Da Retenção de Imposto de Renda em favor do CONTRATANTE, mediante as **informações e orientações:** 
  - a) A Retenção do Imposto de Renda IR em favor do CONTRATANTE, será realizado, com base nos termos contidos nos itens 10; 10.1; 10.2; 10.3; 10.4; 10.5; 10.6 e 10.7 do Aviso de Dispensa de Licitação, portanto, deverão estar previstos na NOTA FISCAL emitida, o desconto do dito imposto. Em não sendo atendido, o CONTRATANTE tomará as providencias necessárias para viabilizar o desconto do IR, mediante o pagamento da despesa.
  - b) Em caso de isenção, segundo os termos do item 10.5 do edital prevê que a: "isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL" nos termos do artigo 59, §4°I, alínea "a" da Resolução CGSN n°140/218, de acordo com § 3° do art. 3° do DecretoMunicipal n° 100/2023". Podendo ainda ser submetido a diligencia para esclarecimentos e comprovações da isenção.
  - c) Também, não se submeterá ao recolhimento do imposto de renda citado, conforme o item 10.6 do edital, o CONTRATADO que comprovar sua isenção do pagamento do Imposto de Renda na Fonte, expedido pela Receita Federal ou por outros meios legais, por exemplo: Documentos autênticos, expedidos por contador habilitado.

Prefeitura Municipal de Itaituba



- 14.9. Do pagamento de taxa sobre elaboração de aditivos e contratos:
  - 14.9.1. O pagamento do objeto deste contrato, condiciona-se a comprovação pelo contratado de que se encontra em dia com suas obrigações contratuais e fiscais, inclusive, comprovação de Taxa de expediente quitado, no valor de R\$ 24,24 (vinte quatro reais e vinte quatro centavos) por contrato ou termo aditivo expedido.
  - 14.9.2. A taxa de expediente de contrato ou por aditivo expedido, fundamenta-se no Capítulo III, Seção II, Artigo 296 e anexo XI do Código Tributário Municipal, onde expressa que o "contratado (s) deverá (ão) efetuar o recolhimento da Taxa de Expediente, em virtude de elaboração e assinatura de Contrato (s) Administrativo (s) e Termo (s) Aditivo (s), oriundos de presente processo licitatório".
    - 14.9.2.1. A taxa corresponde a duas UFM atual do Município, no valor de R\$24,24 (vinte quatro e vinte e quatro centavos), é o valor a ser pago por contrato expedido/elaborado por uma única vez. Entretanto, havendo a necessidade de elaboração de termo aditivo do respectivo contrato, implicará, também, em pagamento de taxa de expediente e assim sucessivamente.
    - 14.9.2.2. O pagamento identificado com o número do contrato e nomeda CONTRATADA em favor do CONTRATANTE, poderá ser realizado por PIX, através da chave: taxapgm@itaituba.pa.gov.br.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 124 da Lei n.º 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

- 16. No interesse da Administração da CONTRATANTE, Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco pσ cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, conforme o artigo 125, da Lei nº 14.133/2021.
- 16.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e
- 16.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

Prefeitura Municipal de Itaituba



## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 17. Em conformidade com o estabelecido nos Artigos 155 e 156 da Le i nº 14.133/2021, a Contratada que descumprir as condições deste instrumento ficará sujeita às seguintes penalidades:
  - I. Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
  - II. Pela inexecução total ou parcial das condições deste CONTRATO, a Administração poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:
    - a. Advertência;
    - b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
    - c. Impedimento de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 03 (três) anos;
    - d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
  - 17.1. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua NOTIFICAÇÃO, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.
  - 17.2. As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da eparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.
  - 17.3. A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo respeitados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.
- 17.4. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA EXTINÇÃO

- 18. A extinção do presente Termo de Contrato poderá ocorrer:
  - a) Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

### Prefeitura Municipal de Itaituba



- b) De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula co mpromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 18.1. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia ampla defesa e ao contraditório.
- 18.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE prevista no art. 139 da Lei nº 14.133/2021.
- 18.3. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
  - I Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - II- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - III Indenizações e multas

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E PROPOSTA DA CONTRATADA

19. Este Contrato fica vinculado aos termos da Dispensa de Licitação Eletrônica nº 008/2025-DE, cuja realização decorre da autorização do Sr. NICODEMOS ALVES DE AGUIAR, prefeito, e da proposta da CONTRATADA.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - (LEI Nº 13.709/2018-LGPD)

- 20.1. Em observação às determinações constantes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), o CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
- 20.1.1. o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- 20.1.2. o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do objeto do contrato, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- 20.1.3. em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço/aquisição de bens, será realizada mediante prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a

Prefeitura Municipal de Itaituba



CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Testemunhas:

21.1 - Fica eleito o FORO da cidade de Itaituba-PA, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, paraque se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

ITAITUBA - PA, 11 de Novembro de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA CNPJ(MF) 05.138.730/0001-77 CONTRATANTE

> F B GERA & CIA LTDA CNPJ 08.480.723/0001-47 CONTRATADO(A)

2	
	2

ROD TRANSAMAZONICA, SN CENTRO ADMINISTRATIVO